CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1698/2023
Folha: 01
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Processo: **1698/2023**
Data: **04/12/2023**

1698/2023

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFICIO N°389/2023- GAB
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°054/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 16981/2023
Folha: 02
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

AOS CUIDADOS DA ASSESSORIA JURÍDICA PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 04 / 12 / 2023.

Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 16981/2023
Folha: 03
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Ofício nº 389/2023 - GAB

Em, 01 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 054/2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 054/2023, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, **em caráter extraordinário e urgência especial,** conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 16981/2023
Folha: 04
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 054 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que ***"INSTITUI NO MUNICÍPIO O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DENOMINADO "PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES" CONFORME ARTIGO Nº 227 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DOS ARTIGOS 4º, 25 E 101, DA LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ECA, VISANDO PROPICIAR O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR DECISÃO JUDICIAL."***

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que qualifica o Serviço de Acolhimento em família acolhedora como Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Considerando o Serviço de Acolhimento Família Acolhedora para crianças e adolescentes, regulamentado por meio artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, consiste em cadastrar, capacitar e acompanhar famílias da comunidade para receberem em suas residências, por um período determinado, crianças e adolescentes ou grupo de irmãos, entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade.

Considerando que é a obrigação legal constitucional (artigo 227 da Constituição Federal-CRFB/88) de garantir às crianças e adolescentes afastadas, temporariamente, do convívio familiar natural (pais), por decisão judicial, motivada pela situação de risco, perigo ou de vulnerabilidade social e/ou familiar, exige alternativas de acolhimento, como expressamente dispõe o artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Considerando que o referido serviço se encontra previsto no quadro de metas do Plano Municipal de Assistência Social (2022-2025), com previsão de implantação para este período, bem como o Programa Família Acolhedora para crianças e adolescentes a ser gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

Sendo assim, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, por entendermos tratar-se de relevante interesse público par ao atendimento a população.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1698/2023
Folha: 05
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

PROJETO DE LEI Nº 054/2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DENOMINADO "PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES", CONFORME ARTIGO Nº 227 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DOS ARTIGOS 4º, 25 E 101, DA LEI FEDERAL Nº 8.069/1990-ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ECA, VISANDO PROPICIAR O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR DECISÃO JUDICIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao artigo 227, da CRFB/88, nos moldes dos artigos 25 e 101, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 1º Esta Lei institui em âmbito municipal, o Programa Família Acolhedora para atender as disposições do art. 227, caput, e seu §3º., inciso VI, e §7° da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente, que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

I- organizar o atendimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função do abandono ou da impossibilidade temporária de famílias ou responsáveis de cumprir suas funções de cuidadores e protetores, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção;

II - propiciar à criança e ao adolescente, o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência, permitindo a continuidade da sua socialização.

Art. 2º O Programa Família Acolhedora tem os seguintes objetivos:

I- ofertar cuidados individualizados em ambiente familiar;

II- promover a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

III- promover a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

IV- oferecer atendimento às crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, em situação de risco pessoal e social, por meio de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida para a família natural, nuclear ou extensa, ou, não sendo possível a reintegração familiar, para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

V- contribuir para o rompimento do ciclo de violência e de violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

VI- promover a inserção e o acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e adolescente e de sua família;

VII- contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 3º A gestão do Programa Família Acolhedora ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução se dará, diretamente pelo Poder Público Municipal, tendo como principais parceiros:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 16981/2023
Folha: 06
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

I- Poder Judiciário;

II- Ministério Público;

III- Defensoria Pública;

IV- Conselho Tutelar;

V- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI- Conselho Municipal de Assistência Social;

VII- Secretaria Municipal de Saúde;

VIII- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 4º A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Rio das Ostras, será formada por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, os quais atuarão no referido serviço conforme especificação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS, são eles:

I- Coordenador;

II- Assistente Social;

III- Psicólogo;

Art. 5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Rio das Ostras terá um Coordenador, um Assistente Social e um Psicólogo, indicados pelo órgão gestor da Secretaria de Assistência Social, dentre servidores que possuam cargo em comissão ou função gratificada existente no quadro, com atribuições correlatas ao desempenho do encargo.

§ 1º Ao Coordenador compete:

I- gerir e supervisionar o funcionamento do serviço;

II- divulgar o serviço e mobilizar as famílias acolhedoras;

III- organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;

IV- aplicar as diretrizes da política de assistência social no âmbito do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1698/2023
Folha: 07
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

V- planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VI- participar do processo de seleção das famílias candidatas e coordenar os trabalhos desenvolvidos;

VII- articular com a rede intersetorial - Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Educacional, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e demais políticas públicas;

VIII- realizar reuniões periódicas com a equipe técnica para discussão dos casos e avaliação das atividades desenvolvidas;

IX- encaminhar à autoridade judiciária e à SEMAS, no máximo a cada 03 (três) meses, relatório circunstanciado elaborado pela equipe multidisciplinar acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido, para fins da reavaliação prevista no § 1º, do art. 19, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

X- acompanhar o pagamento da bolsa-auxílio às famílias acolhedoras;

XI- elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;

XII- participar das audiências concentradas, quando requisitado pelo juízo competente;

XIII- articular capacitação continuada para a equipe técnica e para as famílias acolhedoras;

XIV- desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

§ 2º Ao Assistente Social e ao Psicólogo, compete:

I- acolher, avaliar, selecionar, capacitar, acompanhar, e supervisionar as famílias acolhedoras;

II- articular com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

III- realizar a preparação e o acompanhamento psicossocial das famílias naturais, nucleares e extensas com vistas à reintegração familiar;

IV- organizar as informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

V- encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da Rede de Serviços e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VI- elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e membros do Ministério Público os relatórios trimestrais, sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando a:

a) possibilidade de reintegração familiar;

b) necessidade de aplicação de novas medidas;

c) necessidade de encaminhamento para adoção quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem.

VII- preparar a criança e o adolescente, bem como a família acolhedora para o desligamento;

VIII- mediar o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família natural, nuclear ou extensa e a adotiva, quando for o caso.

IX- inserir e manter atualizadas as informações da criança e do adolescente no Sistema de Informações de Atendimento, ou equivalente, para registro contínuo e recuperação de dados;

X- desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1698/2023
Folha: 08
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

§ 3º As atividades a serem desenvolvidas pela equipe técnica de que trata o § 2º deste artigo deverão respeitar as normas relativas às atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos profissionais.

§ 4º Na execução do Programa Família Acolhedora, os profissionais constantes dos incisos II e III do caput deste artigo poderão atender em mais de uma equipe de referência técnica, de acordo com a necessidade.

Art. 6º O Programa Família Acolhedora deverá atender 15 (quinze) famílias acolhedoras para cada equipe de referência técnica, nos termos da Portaria nº 05, de 31 de Janeiro de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Parágrafo único. A capacidade de acolhimento será de uma criança ou adolescente por família, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, situação em que esse número poderá ser ampliado.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS na execução do Programa Família Acolhedora:

I- viabilizar recursos financeiros para a implementação do Programa Família Acolhedora no município de Rio das Ostras;

II- articular com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, as ações para a implementação do Programa Família Acolhedora no âmbito do município de Rio das Ostras;

III- compor e capacitar equipe técnica e de apoio para a implementação e desenvolvimento do programa;

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS, DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Seção I

Dos Requisitos

Art. 8º São requisitos para que as famílias participem do Programa Família Acolhedora:

I- residir no Município de Rio das Ostras há mais de 02 (dois) anos, sendo vedada a mudança de domicílio;

II- ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III- apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e demonstrar que estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV- apresentar boas condições de saúde física e mental;

V- possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI- não estar inscrita no cadastro de adoção e/ou em processo de habilitação ou habilitado; e não manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Programa Família Acolhedora;

Processo Nº.: 1698/2023
Folha: 09
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

VII- ter concordância de todos membros maiores de 18 (dezoito) anos da família acolhedora com o acolhimento;

VIII- ter espaço físico adequado para acolher a criança ou o adolescente.

§ 1º Deverá ser promovido o encaminhamento da criança ou adolescente com possibilidade de retornar para a família natural, nuclear ou extensa.

§ 2º A família acolhedora não poderá ser a família natural ou extensa do acolhido.

§ 3º A família selecionada deverá assinar termo de compromisso/responsabilidade pactuando as diretrizes do Programa.

Seção II

Da Inscrição

Art. 9º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, cuja disponibilização será divulgada nos veículos de comunicação sendo que o edital ou aviso será publicado no Jornal Oficial do Município, com a apresentação, por todos os membros da família, dos documentos abaixo indicados:

I- carteira de identidade - RG;

II- cadastro de pessoas físicas - CPF;

III- certidão de nascimento ou casamento;

IV- comprovante de residência;

V- comprovante de rendimentos dos membros maiores de 18 (dezoito) anos;

VI- certidão negativa de antecedentes criminais dos membros maiores de 18 (dezoito) anos;

VII- declaração escolar dos membros menores de 18 (dezoito) anos.

Seção III

Da Seleção

Art. 10. A seleção das famílias inscritas ocorrerá por meio de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, análises documentais, atividades em grupo, observação das relações familiares e comunitárias, bem como outros instrumentos que os profissionais da equipe técnica julgar necessários.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Programa, será formalizada sua inscrição, mediante assinatura em um Termo de Adesão, com a entrega por todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos de idade dos seguintes documentos:

I- cópia autenticada da carteira de identidade – RG

II - cópia autenticada do cadastro de pessoas físicas – CPF;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1698/2023
Folha: 10
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

III- comprovante de residência atualizado;

IV- atestado de antecedentes criminais dos membros maiores de 18 (dezoito) anos;

V- atestado de saúde física e mental somente dos responsáveis diretos;

VI- declaração escolar dos membros menores de 18 (dezoito) anos.

VII- número da conta bancária do membro designado no Termo de Guarda para o crédito da bolsa auxílio.

Art. 11. O Programa Família Acolhedora atenderá até 45 (quarenta e cinco) crianças e adolescentes, de acordo com a disponibilidade orçamentária, podendo este número ser aumentado conforme a demanda local, mediante autorização legislativa.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DA RESPONSABILIDADE E DO DESLIGAMENTO

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 12. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente, considerando as disposições do art. 19 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, e suas alterações, devendo ser comunicada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 13. As famílias selecionadas para participar do Programa Família Acolhedora receberão acompanhamento e preparação contínua por meio da equipe multidisciplinar, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças e adolescentes.

Art. 14. O acompanhamento das famílias cadastradas para o Programa Família Acolhedora será efetuado por meio de:

I- orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II- participação obrigatória nos encontros de estudos e trocas de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III- participação em cursos e eventos de formação;

IV- supervisão e visitas periódicas da equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora.

Seção II

Da Responsabilidade

Art. 15. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos e por todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, responsabilizando-se ainda por:

I- prestar assistência afetiva, material, moral e educacional à criança e ao adolescente;

II- participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III- prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 16981/2023
Folha: 11
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou na família extensa, na impossibilidade a colocação em família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V- o responsável legal deverá proceder à desistência formal do acolhimento e da participação no Programa Família Acolhedora, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Seção II

Do Desligamento

Art.16. A família será desligada do serviço de acolhimento nas seguintes situações:

I- por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem, nuclear ou extensa, ou colocação em família substituta;

II- no caso de inobservância de quaisquer dos requisitos previstos no art. 8º, desta Lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III- por solicitação formal da própria família.

Parágrafo único: a interrupção do acolhimento familiar, sem justificativa fundamentada, implicará imediata suspensão da bolsa-auxílio e exclusão permanente do Programa Família Acolhedora.

Art.17. Em caso de desligamento da criança e do adolescente serão realizadas pela equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora as seguintes medidas:

I- acompanhamento psicossocial à família de origem, nuclear ou extensa;

II- orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família natural, nuclear ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo, quando a equipe multidisciplinar e os envolvidos avaliarem como pertinente.

CAPÍTULO V

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 18. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à família acolhedora o valor de 01 (um) salário-mínimo, para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

§ 1º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor será de 1, 1/2 (uma e meia) bolsa-auxílio.

§ 2º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

§ 3° Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de 01 (uma) criança e/ou adolescente, o valor do auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes, até o máximo de 03 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 03 (três).

Processo Nº.: 16981/2023
Folha: 12
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

§ 4º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

§ 5º O valor da bolsa-auxílio mensal é devido a partir da expedição de Guia de Acolhimento.

§ 6º O valor da bolsa-auxílio será repassado por meio de operação bancária em nome do representante designado pelo Programa.

Art. 19. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as disposições desta Lei, fica obrigada a promover o ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, sem prejuízo das demais obrigações fiscais, inclusive com a devolução dos valores devidamente atualizados aos cofres podendo ocorrer responsabilização nos âmbitos cível e criminal.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 20. O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, através do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, podendo contar também de forma complementar com recursos do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FMIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 21. Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I- bolsa auxílio para as famílias acolhedoras;

II- capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III- acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV- espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V- manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;

VI- manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão gestor ou executor do Programa Família Acolhedora.

Art. 23. A família cadastrada no Programa Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá ausentar-se do Município de Rio das Ostras com a criança ou o adolescente acolhido sem prévia comunicação à equipe multidisciplinar do Programa.

Art. 24. Fica o Município de Rio das Ostras por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a desenvolver atividades complementares, diretamente ou por intermédio de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, relativas ao Programa Família Acolhedora e subsidiar os custos para a formação continuada das equipes multidisciplinares do Programa Família Acolhedora, dentro da disponibilidade orçamentária.

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente, ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar a regularidade do Programa Família Acolhedora, bem como encaminhar ao juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público relatório circunstanciado sempre que observarem irregularidades.

Art. 26. Esta Lei será regulamentada mediante Decreto Municipal.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio as Ostras, 01 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 16981/2023
Folha: 13
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

PROCESSO Nº 16.698/23
FOLHA Nº
RUBRICA

Ao
Chefe do Expediente

Encaminho o presente processo administrativo para as devidas providências.

Rio das Ostras, 04 de Dezembro de 2023.

Alexander de Moura Rei
Diretor Administrativo
Matrícula nº 040

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Alexander de Moura Rei
DIRETOR
Matrícula.: 040